



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do vereador LÉO PINDOBA**  
**(1º Secretário da Mesa)**  
**“Deus seja Louvado”**

**G / LP / PROJETO DE LEI Nº 004 /2022**

**INSTITUI O PROGRAMA “DIREITO NA ESCOLA” JUNTO ÀS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha, o Programa “Direito na Escola” e da outras providências.

**Parágrafo único:** As escolas municipais de Vila Velha passam a contar com o Programa “Direito na Escola”, em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

**§ 1º-** As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

**§ 2º -** As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do vereador LÉO PINDOBA**  
**(1º Secretário da Mesa)**  
“Deus seja Louvado”

**§ 3º** - A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01 (uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

**Art. 2º** O profissional que lecionará sobre os temas de “noções de direito e cidadania” deverá ser preferencialmente Advogados(a) devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou Bacharel em Direito atuantes na área acadêmica.

**§ 1º**- Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

**Art. 3º** É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

**Art. 4º** O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante e o bacharel em Direito, que atuará sempre voluntariamente.

**Art. 5º** Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do vereador LÉO PINDOBA**  
**(1º Secretário da Mesa)**  
“Deus seja Louvado”

**Art. 6** - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 28 de Março, de 2022.

**LÉO PINDOBA**  
Vereador AGIR



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do vereador LÉO PINDOBA**  
**(1º Secretário da Mesa)**  
“Deus seja Louvado”

**JUSTIFICATIVA**

Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, VI, que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação infantil e de ensino fundamental.

O art. 205, também da Constituição Federal, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, a lei de diretrizes básicas da educação (Lei Nº 9.394/1996), no seu art. 26 dispõe que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente. Já o art. 27 da lei de diretrizes básicas da educação determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; (Lei Nº 9.394/1996).

A mesma lei, em seu art. 32, determina que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamentam a sociedade. (Lei Nº 9.394/1996). Considerando a Lei 13.005 de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares.

A implementação de temas relacionados a educação mostra-se extremamente relevantes e necessários para um melhor aproveitamento do ambiente educacional municipal.

Temas relacionados a Noções de Direito tem como objetivo primordial auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento e ensino de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do vereador LÉO PINDOBA**  
**(1º Secretário da Mesa)**  
“Deus seja Louvado”

fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

A abordagem de temas relacionados a empreendedorismo e cidadania possibilitam a ampliação de visão e oportunidades para jovens, fomentando o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem buscado novas formas de atuação no mercado de trabalho, o que, por sua vez, contribui com o desenvolvimento socioeconômico do município, Estado, e do País.

Portanto, pela seriedade e grandeza a que se refere a matéria, peço o apoio dos meus digníssimos pares para a aprovação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 28 de Março, de 2022.

**LÉO PINDOBA**  
Vereador AGIR